COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 264, DE 2022

MENSAGEM ADITIVA N. 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N. 150/2022.

PROPOSIÇÃO: Mensagem aditiva ns. 01 e 02/2022 ao Projeto de Lei n° 150/2022, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2023.

PROPONENTE: Prefeito Municipal.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
20/12/22 às 11:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

As mensagens aditivas, ora em análise visam modificar o Projeto de Lei n° 150/22, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2023.

A mensagem aditiva n° 1, assim dispõe:

> "A alteração refere-se criação da Controladoria-Geral do Município, inclusive está sendo discutido e deliberado pela Câmara Municipal por meio de Projeto especifico.
>
> Os valores orçamentários para atender a nova unidade foram remanejados da secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção e Controle interno, não sendo alterado o valor Total do Orçamento previsto no Projeto de Lei.
>
> Considerando a implantação da Controladoria-Geral do Município, fica alterado o nome da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção para Secretaria Municipal da Casa Civil".

Em relação a mensagem aditiva n. 2, a justificativa assim dispõe:

A presente alteração visa atender o processo de aquisição de ônibus elétricos para o transporte coletivo do Município, com recursos de Operação de Credito, que anteriormente estava prevista em uma ação na Secretaria de Planejamento e Gestão.

Os valores orçamentários para atender a nova ação foram remanejados da Secretaria de Planejamento e Gestão, não sendo alterado o valor Total do Orçamento previsto no Projeto de Lei.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 165-A, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 68, §4°, que assim dispõe:

> **Art. 165-A**. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.
>
> **Art. 68** Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
>
> .....
>
> § 4º O Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que as proposições visam compatibilizar as peças orçamentarias para exercício financeiro de 2023, e estão em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação das Mensagens Aditivas n. 01 e 02 ao Projeto de Lei n. 150/2022.

Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação das Mensagens Aditivas n. 01 e 02 ao Projeto de Lei n. 150/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de dezembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC